



## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui norma que permite o parcelamento do valor de débitos existentes, aos profissionais com registro interrompido e acrescenta o inciso VI ao artigo 2º da Resolução nº 88 do CFT.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o artigo 53 da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 – Regimento Interno do CFT.

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe entre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais;

Considerando que em decorrência do período de transição do registro dos profissionais para o Sistema CFT/CRT's, ocorreram interrupções de registros de profissionais;

Considerando a necessidade de se instituir normativo que permita o parcelamento de valores em débito dos profissionais com registro interrompido;

Considerando o artigo 53 da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019, que disciplina o ato do presidente do CFT, *Ad Referendum* do Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

Considerando a Decisão da Diretoria Executiva, em reunião de 22 de dezembro de 2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º.**- Os profissionais que estejam com o registro interrompido, e em débito com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de sua circunscrição, fica permitido o parcelamento do referido débito, nos termos estabelecido pelo artigo 8º da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019.

**Art. 2º.** O artigo 2º da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019 passa vigorar acrescida do seguinte dispositivo:



“Art. 2º .....

.  
.  
.

VI – Os profissionais que estiverem com registro interrompido e em débito com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de sua circunscrição, poderão requerer a reativação de seu registro para o efetivo exercício da profissão.”

**Art. 3º.** Esta Resolução *Ad Referendum* entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
Presidente do CFT

